



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º. 01/2023

Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Contratada:

AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe/SE

Autorizo em 17/11/2023

Marília S. Ferreira

MARÍLIA SANTANA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, servimos-vos do presente para aduzir e posteriormente solicitar o que segue:

O Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe dispõe do Contrato n.º 01/2023, com a Empresa **AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.570.993/0001-56, sediada a Av. Nossa Senhora da Glória, 1701, CEP 49.690-000, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo Senhor **MIGUEL JUAREZ VIEIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 3.723.570-2 SSP/SE, e do CPF n.º 079.405.935-01, para a contratação de Aquisição de Combustível tipo “**gasolina comum**”, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir as necessidades da frota dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Monte Alegre de Sergipe no exercício de 2023.

Considerando que a quantidade inicialmente solicitada no Item 01 (um) do Contrato acima citado “**Gasolina Comum**” não atendeu as necessidades da Secretaria.

Conforme acima discriminado, solicitamos que vossa senhoria autorize para que a comissão de Licitação Proceda com o Termo aditivo de Acréscimo ao Contrato n.º 01/2023;

Considerando que o Aditivo de Acréscimo ao contrato acima citado, aumenta em um percentual dentro do limite permitido no art. 65 § 1º. e a prorrogação do prazo conforme art. 57, Parágrafo 1º, Inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

Considerando o Art. 65, como assim diz:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) ...



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei:

II - por acordo das partes:

...

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior... " (grifo nosso).

Considerando o Art. 57, como assim diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

(...) [grifamos]

Analisando a minuta do termo aditivo em epigrafe, observamos que as alterações quantitativas ou prorrogações nos contratos administrativos não estão condicionadas apenas ao livre arbítrio da Administração.

Levando em consideração o nosso imenso interesse em continuar atendendo a população do município, que é uma obrigação do poder público municipal.

Portanto, solicitamos de Vossa Excelência, a devida autorização para que seja elaborado o 1º. Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº. 01/2023, com embasamento no art. 65 § 1º, e art. 57, Paragrafo 1º, Inciso VI da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Em Anexo consta o Termo de Referência como ficará após alteração. Sem mais,

Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de novembro de 2023.

Kaislaine Torres de Barros
KAISLAINE TORRES DE BARROS
Coordenadora do Cras

ILMA. SRA.
MARÍLIA SANTANA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES A SEREM ACRESCIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECURSO PRÓPRIO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD ANTERIOR LITROS	V. UNIT	DESCONTO	ACRESCIMO DE 25%	V. TOTAL
01	GASOLINA	LITROS	10.000	6,17	0,02%	2500	R\$15.425,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONSELHO TUTELAR)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD ANTERIOR LITROS	V. UNIT	DESCONTO	ACRESCIMO DE 25%	V. TOTAL
01	GASOLINA	LITROS	10.000	6,17	0,02%	2500	R\$15.425,00
VALOR TOTAL:							R\$30.850,00

AGÊNCIA NACIU... DO PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONSUMIDOR
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO COMBUSTÍVEL SE REFERE AO ÓLEO

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS
12/11/2023	18/11/2023	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	17
12/11/2023	18/11/2023	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	11
12/11/2023	18/11/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	39
12/11/2023	18/11/2023	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	3
12/11/2023	18/11/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	44
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	15
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	17
12/11/2023	18/11/2023	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	46
12/11/2023	18/11/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	2
12/11/2023	18/11/2023	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	47
12/11/2023	18/11/2023	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	39
12/11/2023	18/11/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	18
12/11/2023	18/11/2023	AMAPA	MACAPA	ETANOL HIDRATADO	1
12/11/2023	18/11/2023	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO	17
12/11/2023	18/11/2023	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	32
12/11/2023	18/11/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	16
12/11/2023	18/11/2023	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	13
12/11/2023	18/11/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	13
12/11/2023	18/11/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	27
12/11/2023	18/11/2023	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	10
12/11/2023	18/11/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	67
12/11/2023	18/11/2023	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	29
12/11/2023	18/11/2023	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	16

12/11/2023	18/11/2023	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	17
12/11/2023	18/11/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	48
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	21
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM	19
12/11/2023	18/11/2023	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	46
12/11/2023	18/11/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	3
12/11/2023	18/11/2023	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	46
12/11/2023	18/11/2023	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	44
12/11/2023	18/11/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	18
12/11/2023	18/11/2023	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	17
12/11/2023	18/11/2023	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	19
12/11/2023	18/11/2023	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	40
12/11/2023	18/11/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	16
12/11/2023	18/11/2023	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14
12/11/2023	18/11/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	31
12/11/2023	18/11/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	2
12/11/2023	18/11/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28
12/11/2023	18/11/2023	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	14
12/11/2023	18/11/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	71
12/11/2023	18/11/2023	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	29
12/11/2023	18/11/2023	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	19
12/11/2023	18/11/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	183
12/11/2023	18/11/2023	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM	28
12/11/2023	18/11/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12
12/11/2023	18/11/2023	SERGIPE	ARACAJU	GLP	20
12/11/2023	18/11/2023	PARA	BELEM	GLP	33
12/11/2023	18/11/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	31
12/11/2023	18/11/2023	RORAIMA	BOA VISTA	GLP	29
12/11/2023	18/11/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	49
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	25
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO	CUIABA	GLP	34
12/11/2023	18/11/2023	PARANA	CURITIBA	GLP	34
12/11/2023	18/11/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	8

12/11/2023	18/11/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV	3
12/11/2023	18/11/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL	1
12/11/2023	18/11/2023	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL	12
12/11/2023	18/11/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL	18
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL	5
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL	11
12/11/2023	18/11/2023	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	7
12/11/2023	18/11/2023	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL	12
12/11/2023	18/11/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	4
12/11/2023	18/11/2023	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL	4
12/11/2023	18/11/2023	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL	5
12/11/2023	18/11/2023	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	18
12/11/2023	18/11/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL	6
12/11/2023	18/11/2023	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL	9
12/11/2023	18/11/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL	9
12/11/2023	18/11/2023	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	12
12/11/2023	18/11/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	9
12/11/2023	18/11/2023	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL	3
12/11/2023	18/11/2023	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL	7
12/11/2023	18/11/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	36
12/11/2023	18/11/2023	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL	13
12/11/2023	18/11/2023	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL S10	7
12/11/2023	18/11/2023	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10	15
12/11/2023	18/11/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	16
12/11/2023	18/11/2023	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	16
12/11/2023	18/11/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	21
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	15
12/11/2023	18/11/2023	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL S10	12
12/11/2023	18/11/2023	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	40
12/11/2023	18/11/2023	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	36
12/11/2023	18/11/2023	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10	29
12/11/2023	18/11/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	9
12/11/2023	18/11/2023	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10	8

EO DIESEL B S5000 COMUM.

UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA
R\$/l	4,66	0,059	4,57	4,78
R\$/l	4,21	0,397	3,85	5,19
R\$/l	3,41	0,142	3,22	3,79
R\$/l	4,88	0,029	4,87	4,92
R\$/l	3,59	0,121	3,39	3,99
R\$/l	3,37	0,082	3,28	3,49
R\$/l	3,16	0,061	3,05	3,29
R\$/l	3,96	0,043	3,87	3,99
R\$/l	4,74	0,354	4,49	4,99
R\$/l	4,20	0,288	3,89	4,99
R\$/l	3,69	0,367	2,99	3,97
R\$/l	3,97	0,042	3,95	4,09
R\$/l	5,60	0,000	5,60	5,60
R\$/l	4,10	0,173	3,99	4,49
R\$/l	4,59	0,077	4,47	4,79
R\$/l	4,36	0,334	3,98	4,95
R\$/l	4,02	0,087	3,97	4,20
R\$/l	4,30	0,273	3,97	4,99
R\$/l	3,82	0,072	3,73	3,99
R\$/l	4,68	0,104	4,49	4,79
R\$/l	3,87	0,147	3,54	4,39
R\$/l	4,16	0,090	3,99	4,39
R\$/l	4,05	0,135	3,88	4,33

R\$/l	5,89	0,029	5,85	5,99
R\$/l	5,47	0,150	5,29	5,79
R\$/l	5,33	0,091	5,24	5,58
R\$/l	5,54	0,133	5,33	5,79
R\$/l	5,95	0,045	5,87	5,99
R\$/l	5,89	0,000	5,89	5,89
R\$/l	5,22	0,150	5,07	5,87
R\$/l	5,64	0,395	4,95	5,97
R\$/l	5,58	0,005	5,57	5,59
R\$/l	5,56	0,180	5,42	6,19
R\$/l	5,74	0,048	5,65	5,85
R\$/l	6,48	0,004	6,47	6,49
R\$/l	5,35	0,136	5,09	5,65
R\$/l	5,80	0,056	5,78	6,00
R\$/l	5,42	0,156	5,19	5,69
R\$/l	6,58	0,007	6,58	6,59
R\$/l	5,34	0,065	5,28	5,59
R\$/l	6,62	0,060	6,54	6,69
R\$/l	5,50	0,260	4,99	6,39
R\$/l	5,79	0,065	5,72	5,99
R\$/l	5,00	0,111	4,76	5,24
R\$/l	5,54	0,595	4,69	7,59
R\$/l	5,36	0,107	4,99	5,59
R\$/l	5,67	0,067	5,49	5,79
R\$/13kg	97,54	5,144	87,99	110,00
R\$/13kg	104,14	10,990	89,99	144,00
R\$/13kg	102,15	11,998	84,99	129,00
R\$/13kg	131,48	5,992	120,00	144,00
R\$/13kg	94,33	5,464	84,99	119,99
R\$/13kg	104,66	10,339	88,00	135,00
R\$/13kg	112,26	11,911	85,00	135,00
R\$/13kg	93,44	5,035	80,90	100,00
R\$/13kg	117,12	4,324	110,00	125,00

R\$/m ³	4,79	0,000	4,79	4,79
R\$/l	5,79	0,000	5,79	5,79
R\$/l	6,64	0,036	6,59	6,71
R\$/l	6,05	0,151	5,83	6,39
R\$/l	6,25	0,149	6,10	6,49
R\$/l	6,14	0,271	5,85	6,57
R\$/l	5,91	0,170	5,69	6,09
R\$/l	5,96	0,235	5,68	6,39
R\$/l	5,85	0,108	5,75	5,99
R\$/l	6,53	0,572	6,22	7,39
R\$/l	6,06	0,366	5,79	6,68
R\$/l	6,29	0,024	6,28	6,39
R\$/l	6,11	0,221	5,89	6,38
R\$/l	6,05	0,204	5,89	6,50
R\$/l	6,22	0,416	5,95	7,19
R\$/l	6,95	0,099	6,79	7,20
R\$/l	6,09	0,127	5,95	6,27
R\$/l	5,64	0,050	5,59	5,69
R\$/l	5,82	0,155	5,58	5,99
R\$/l	6,01	0,288	5,56	6,99
R\$/l	6,03	0,180	5,84	6,44
R\$/l	6,45	0,460	5,79	6,79
R\$/l	6,11	0,507	5,74	6,99
R\$/l	6,16	0,129	5,95	6,49
R\$/l	6,70	0,026	6,68	6,75
R\$/l	6,26	0,222	5,99	6,99
R\$/l	6,23	0,154	6,05	6,59
R\$/l	6,19	0,274	5,95	6,69
R\$/l	6,11	0,229	5,69	6,79
R\$/l	6,01	0,138	5,77	6,29
R\$/l	6,15	0,261	5,68	6,69
R\$/l	6,04	0,101	5,99	6,29
R\$/l	6,80	0,538	6,24	7,98

COEF DE VARIAÇÃO REVENDA

0,013
0,094
0,042
0,006
0,034
0,024
0,019
0,011
0,075
0,068
0,099
0,011
0,000
0,042
0,017
0,076
0,022
0,063
0,019
0,022
0,038
0,022
0,033

0,005
0,027
0,017
0,024
0,008
0,000
0,029
0,070
0,001
0,032
0,008
0,001
0,025
0,010
0,029
0,001
0,012
0,009
0,047
0,011
0,022
0,107
0,020
0,012
0,053
0,106
0,117
0,046
0,058
0,099
0,106
0,054
0,037

0,000
0,000
0,005
0,025
0,024
0,044
0,029
0,039
0,018
0,088
0,060
0,004
0,036
0,067
0,014
0,021
0,009
0,027
0,048
0,030
0,071
0,083
0,021
0,004
0,035
0,025
0,044
0,037
0,023
0,042
0,017
0,079

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.570.993/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2017
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA GLORIA		NÚMERO 1701	COMPLEMENTO *****
CEP 49.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DE SERGIPE	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTOIRMAOBERNARDO1@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 3318-1500/ (79) 9865-1318	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 10:08:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO LTDA
CNPJ: 28.570.993/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:10 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **62F1.6517.29CC.FFAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.570.993/0001-56
Razão Social: AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO EIRELI
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA GLORIA SNR / CENTRO / MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE / 49690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

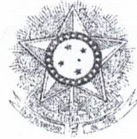
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112003183973502724

Informação obtida em 21/11/2023 09:04:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.570.993/0001-56
Certidão n°: 65834875/2023
Expedição: 21/11/2023, às 09:02:38
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.570.993/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 560464 / 2023

Inscrição Estadual: 271625228

Razão Social: AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO LTDA

CNPJ: 28570993000156

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLORIA 1701 , CENTRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CEP: 49690000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **21/11/2023** , válida até **21/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231121NEI2EA

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 560581/2023**

Inscrição Estadual: 27.162.522-8
Razão Social: AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO LTDA
CNPJ: 28.570.993/0001-56
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLORIA 1701
CENTRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE CEP: 49690000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **21/11/2023 09:32:49**, é válida até **21/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Novembro de 2023

Autenticação:20231121NEI03F

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO EIRELI

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 28.570.993/0001-56

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0047059** expedida automaticamente em **21/11/2023** e válida até **21/12/2023**.

Código de Autenticidade nº **8509.5682.6330.7086**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

CONTRATO Nº. 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE
FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE
DE SERGIPE/SE E A EMPRESA AUTO
POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe/SE, com sede na Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, sob o nº CNPJ – 602.838/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **MARILIA FERREIRA SANTANA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº. 28.570.993/0001-56, sediado na Avenida Nossa Senhora da Glória, nº. 1701, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL JUAREZ VIEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº. 3.723.570-2, expedida pela SSP/SE, e CPF nº. 079.405.935-01, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir às necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens.

GASOLINA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL						
RECURSO PROPRIO						
1	GASOLINA	LITRO	10.000	5,03	0,02 %	50.300,00
RECURSO DO CNSELHO TUTELAR						
1	GASOLINA	LITRO	10.000	5,03	0,02 %	50.300,00
TOTAL						RS 100.600,00

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de
Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

UO: 15018 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho
Atividade: 08.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
Atividade: 08.122.0006.4004 – Manutenção do Conselho Tutelar
Atividade: 08.244.0001.6318 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD PBF
Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: (15000/16600)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da(s) Adjudicada(s) que, após o fornecimento do combustível, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar na Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

5.2. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestores da Pasta.

5.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a média dos preços dos combustíveis praticados no Estado de Sergipe, tendo por base o percentual de desconto ofertado em face do Preço Médio Semanal praticado no Estado de Sergipe, extraído do site da Agência Nacional do Petróleo, em numeral e por extenso. (www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Posto.asp?..).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 10.4, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2023 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo.

8.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

8.4. A empresa deverá cobrar os preços dos combustíveis praticados no Estado de Sergipe, tendo por base o percentual de desconto ofertado em face do Preço Médio Semanal praticado no Estado de Sergipe, extraído do site da Agência Nacional do Petróleo, em numeral e por extenso. (www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Posto.asp?..).

8.5. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

9.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
- j) O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;
- k) O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de domingo a domingo, em horário compreendido, no mínimo, das 05:00 às 22:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Não manter a proposta;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

- 12.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na **BNC**.

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Alegre de Sergipe/SE 02 de janeiro de 2023

MARILIA FERREIRA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA
MIGUEL JUAREZ VIEIRA DA SILVA

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF N°. _____

2- _____ CPF N°. _____

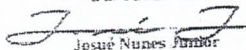
Padrão



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria 815/2023
31 de Março de 2023

PUBLICADO EM:
31/03/2023


Josué Nunes Junior
Matrícula nº 408

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 0.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores **JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**, portador do RG nº 35822635 SSP/SE e do CPF sob o nº 068.338.205-54, **JOSUÉ NUNES JUNIOR**, portador do RG nº 03.016.499-0 e do CPF nº 003.501.365-64 e **JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA**, portador do RG nº 20023987 expedido pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 041.567.885-47, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.


Art. 2º. - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º. - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 806/2023.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONFERE COM O ORIGINAL

Impressão: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe - CEP: 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO: CONTRATO Nº. 01/2023
SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Licitação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, designada pela Portaria nº. 815, de 31 de março de 2023 reuniu-se na Sala de Licitação, para analisar solicitação apresentada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que consiste na alteração de Acréscimo ao Contrato nº. 01/2023;

O aditivo ao Contrato em epígrafe, celebrado em 02 (dois) de janeiro de 2023, conforme Pregão Presencial nº. 05/2022 se faz necessário devido à necessidade de acréscimo ao contrato nº. 01/2023;

Ressaltando que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, prerrogativa essa consta, genericamente, no art. 58 da Lei de Licitações e são disciplinados pelo art. 65 desta Lei que assim estabelece:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) ...

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei:

II - por acordo das partes:

...

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior...." (grifo nosso)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Em razão da necessidade de aditar o contrato original acima referido, com a aprovação do ordenador de despesa e de acordo com a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 57 § 1º, Inciso VI, ficando desde já, o Município incumbido de solicitar aos órgãos competentes as providências para efetuarem os devidos repasses financeiros, uma vez, que impreterivelmente na Administração Pública o interesse público deve prevalecer.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.


(...) [grifamos]

Analisando a minuta do termo aditivo em epígrafe, observamos que as alterações quantitativas ou prorrogações nos contratos administrativos não estão condicionadas apenas ao livre arbítrio da Administração.

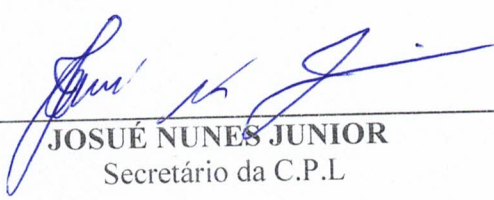
Entendemos pelas razões expostas, como justificado a alteração solicitada.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos á presente justificativa a apreciação e ratificação da Excelentíssima Srª. Secretária Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe/SE.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de novembro de 2023.



JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da C.P.L



JOSUÉ NUNES JUNIOR
Secretário da C.P.L



JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA
Membro da C.P.L



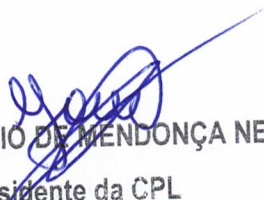
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ofício/2023

Monte Alegre de Sergipe, 24 de novembro de 2023

Senhora Procuradora,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente ao 1º termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 01/2023 decorrente do Pregão Presencial nº 05/2022, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de contrato, visando o acréscimo de 25% do valor inicial do contrato.


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

Att:
Bianca Theresa Silva Cardoso
Assessora Jurídica
Monte Alegre de Sergipe

Endereço: Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº. _____/2023

ASSUNTO: 1º. Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº. 01/2023, decorrente do Pregão Presencial nº. 05/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe

Em Atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica para exame e aprovação Minuta do 1º. Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº. 01/2023.

Considerando que a quantidade inicialmente licitada no item que solicita acréscimo não atendeu as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que a área de Assistência Social é de extrema importância para a sociedade, não podendo ficar os transportes sem os devidos abastecimentos;

A norma legal delimitou para acréscimo nos casos de obras, serviços e COMPRAS, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Considerando que a referida alteração acresce o valor de R\$ 30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), vislumbrando um acréscimo solicitado equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente do contrato nº. 01/2023.

Considerando que o aditamento está dentro do limite permitido no art. 65 § 1º. da Lei 8.666/93.

Face os elementos examinados, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do presente Termo.

E o parecer, S.M.J

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de novembro de 2023

BIANCA THERESA SILVA CARDOSO
OAB/SE 8.494
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº. 32/2023

ASSUNTO: 1º. Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº. 01/2023, decorrente do Pregão Presencial nº. 05/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe

Em Atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica para exame e aprovação Minuta do 1º. Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº. 01/2023.

Considerando que a quantidade inicialmente licitada no item que solicita acréscimo não atendeu as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que a área de Assistência Social é de extrema importância para a sociedade, não podendo ficar os transportes sem os devidos abastecimentos;

A norma legal delimitou para acréscimo nos casos de obras, serviços e **COMPRAS**, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

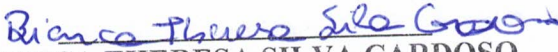
Considerando que a referida alteração acresce o valor de R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais), vislumbrando um acréscimo solicitado equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente do contrato nº. 01/2023.

Considerando que o aditamento está dentro do limite permitido no art. 65 § 1º. da Lei 8.666/93.

Face os elementos examinados, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do presente Termo.

E o parecer, S.M.J

Monte Alegre de Sergipe/SE, 16 de novembro de 2023


BIANCA THERESA SILVA CARDOSO
OAB/SE 8.494
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº. 01/2023 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS BERNADO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 14.676.772/0001-52, com endereço a Praça Francisco Rolemberg, s/n – Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe - Sergipe, neste ato representado pela Sr^a. **MARÍLIA SANTANA FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade - Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, firma unilateralmente com a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.570.993/000156, com sede na Av. Nossa Senhora da Glória, 1701, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL JUAREZ VIEIRA DA SILVA**, maior, capaz, portador do CPF nº. 079.405.935-01, residente na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº. 01/2023**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações, e do Pregão Eletrônico nº. 05/2022.

Endereço: Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato nº. 01/2023, para acrescentar combustível, conforme quantidade relacionada abaixo:

CLAUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

Pelo acréscimo do quantitativo do item necessário, fica acrescido o valor de R\$ 30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), modificando o valor inicialmente contratado para R\$ 131.450,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). Segue planilha com quantitativo e descrição do item acrescido.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALORES A SEREM ACRESCIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECURSO PRÓPRIO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD ANTERIOR LITROS	V. UNIT	DESCONTO	ACRESCIMO DE 25%	V. TOTAL
01	GASOLINA	LITROS	10.000	6,17	0,02%	2500	R\$15.425,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONSELHO TUTELAR)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD ANTERIOR LITROS	V. UNIT	DESCONTO	ACRESCIMO DE 25%	V. TOTAL
01	GASOLINA	LITROS	10.000	6,17	0,02%	2500	R\$15.425,00
VALOR TOTAL:							R\$30.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não foram modificadas por esse instrumento.

Endereço: Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

Miguel

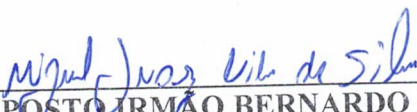


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

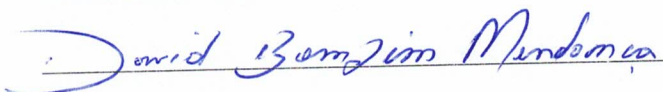
E, por se achar justo e contratado, assina o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de novembro de 2023


MARÍLIA SANTANA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE


AUTO POSTO IRMÃO BERNARDO LTDA
MIGUEL JUAREZ VIEIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF Nº. 068.857.395 - 716

 CPF Nº. 068.768.615 - 62



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 01/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 14.676.772/0001-52, com endereço a Praça Francisco Rolemberg, s/nº – Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe - Sergipe, representada por sua Secretária Municipal a Sra. **Marília Santana Ferreira**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, torna público que no dia 13 (treze) de novembro de 2023, celebra o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº. 01/2023**, firmado com a Empresa **AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.570.993/0001-56, localizada à Av. Nossa Senhora da Glória, nº 1701, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo Senhor **MIGUEL JUAREZ VIEIRA DA SILVA**, sob CPF nº. 079.405.935-01, alterando a **CLAUSULA SEXTA**, acrescentando o valor de **RS 30.850,00** (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), modificando o valor inicialmente contratado para **RS 131.450,00** (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), permanecendo em vigor as demais **CLAUSULAS** do Contrato Original que não foram modificadas por este instrumento, devendo o presente Edital ser afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, para conhecimento geral.

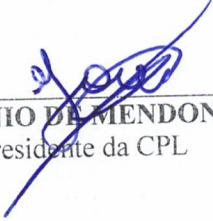
Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de novembro de 2023.


MARÍLIA SANTANA FERREIRA
Secretária Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Extrato acima foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de novembro de 2023.


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

Endereço: Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
 PRAÇA FRANCISCO ROLEMBERG, S/N, CENTRO
 CEP: 49.690-000
 CNPJ: 14.676.772/0001-52

NOTA DE EMPENHO - Nº 378/2023

27/11/2023

FORNECEDOR

NOME: AUTO POSTO IRMÃOS BERNARDO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CIDADE: MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CNPJ/CPF : 28570993000156
CONTA:

Nº: 1701
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 999

BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 999

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 6 - PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 4002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	32.179,00	R\$ 30.850,00	1.329,00

LICITAÇÃO

OBRA

5/2022 - LICITAÇÃO DE OUTRA UG DO MESMO MUNICÍPIO
 TIPO MOD.: 9 - PREGAO ELETRONICO, B. LEGAL: 38 - PREGÃO - LEI
 10520 de 17.07.2002

CONTRATO

CONVÊNIO

1/2023 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº01/2023, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	5.000,000	L	6,1700	30.850,00
TOTAL:					30.850,00

Autorizado

Data : 27/11/2023

Empenhado

Data : 27/11/2023

02687339539 - MARILIA SANTANA FERREIRA
 SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ENCARREGADO PELO EMPENHO